



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2025

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I e § 2º da Lei 14.133/2021)

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de vale-refeição é necessária para atender à Lei Ordinária nº 5.230/2025, que institui o auxílio-refeição aos estagiários e aos empregados públicos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. A implementação do vale-refeição se faz relevante, pois visa garantir aos servidores e estagiários melhores condições de alimentação durante sua jornada de trabalho, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida no ambiente laboral. Sendo assim seu objetivo essencial é prover aos servidores condições de se alimentar durante o exercício de suas funções.

Conforme a legislação trabalhista (art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei nº 6.321/1976), o benefício não pode ser concedido em espécie ao trabalhador. Diante disso, a Administração deve optar por uma das alternativas previstas no Decreto 10.854/2021, Art. 169:

- Manter serviço próprio de refeições;
- Distribuir alimentos;
- Firmar contrato com entidades de alimentação coletiva

Atualmente, a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo opta por fornecer o benefício de Auxílio-alimentação na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por aproximação), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do Decreto nº 10.854/2021), por intermédio de contratação de empresa facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios. Esta modalidade facilita a gestão e operacionalização do programa, proporcionando uma administração clara e organizada, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.

Assim, buscando garantir aos seus servidores as facilidades similares do Auxílio-alimentação atual para a concessão do Auxílio-Refeição, fixado no valor mensal de R\$ 550,00 por servidor e R\$ 201,52 por estagiário conforme Lei municipal nº 5.230/2025, e sendo um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

benefício que possui característica exclusivamente alimentar, a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo necessita contratar empresa prestadora de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale-Refeição para manter a conformidade com a legislação vigente e assegurar a implementação do benefício.

Esta contratação é essencial para a administração da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, pois vai além de apenas fornecer um benefício alimentar aos servidores. A melhoria nutricional dos servidores contribui significativamente para a saúde e o bem-estar, reduzindo os índices de absenteísmo e doenças relacionadas à nutrição. Isso, por sua vez, aumenta a produtividade, pois colaboradores saudáveis e satisfeitos têm um melhor desempenho e engajamento no trabalho.

Além disso, a concessão de benefícios bem geridos e organizados fortalece a imagem da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano da Câmara Municipal.

Desta forma, dentre as soluções autorizadas na Lei, fica evidenciado que a contratação de uma empresa a qual forneça cartão refeição é mais viável devida a praticidade tanto da administração, quanto para os funcionários, que terão maior liberdade de escolha nos gêneros alimentícios adquiridos, a partir de suas necessidades pessoais.

A contratação será feita na modalidade Credenciamento, diante da grande quantidade de empresas do ramo, de que os beneficiários diretos serão os funcionários da Câmara Municipal, que terão a liberdade para escolher a empresa credenciada que melhor satisfaça seus interesses, a vedação da taxa negativa pela Lei 14.442/2022, situação que inviabiliza a competição e de que a Lei 14.133/2021 permite o credenciamento. A experiência trazida do Pregão 01/2023, vê-se que a utilização de pregão como forma de contratação de empresas facilitadoras de vale-alimentação e similares, pode limitar a competitividade do mercado e não gerar o resultado apto a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e nem o tratamento isonômico com ajusta competição entre os licitantes, conforme preceitua o art. 11, I e II da Lei 14.133/2021.

O art. 79, II, da Lei 14.133/2021 preceitua que o credenciamento pode ser feito quando a seleção competir a critério de terceiros, ou seja, a cargo do beneficiário direto da contratação. Portanto, vê-se que esta modalidade de contratação se adequa ao pretendido pela Administração da Câmara Municipal: assegurar aos servidores a melhor proposta para fornecimento do benefício auxílio-refeição.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO (art. 18, § 1º, II e § 2º da Lei 14.133/2021)

A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, devidamente publicado no site da Câmara Municipal. Disponível em:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

<https://www.camarasma.sp.gov.br/conta-publica/categoria/32/plano-de-contratacao-anual/>
(Acesso em 02 de abril de 2025).

E devidamente publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/67360701000102/2024> (Acesso em 02 de abril de 2025).

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Diretoria Geral	Janine Evangelista

Tabela 1. Área requisitante

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII E § 2º DA LEI 14.133/2021)

A solução proposta pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo é o Credenciamento para contratação de serviços continuados de administração e fornecimento de vale-refeição na forma de cartões eletrônicos/magnéticos com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos estagiários e empregados públicos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo para aquisição refeições, em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT- Lei nº6.321/1976, Lei nº14.442/2022 e Decreto nº10.854/2021 e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos em atendimento à Lei municipal nº 5.230/2025.

Esta modalidade visa a aquisição de refeições de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, supermercados, padarias, lanchonetes, bistrôs), bem como acesso aos principais aplicativos de delivery, nas localidades onde os beneficiários trabalham ou residem.

4.1. Locais de utilização:

Os cartões poderão ser utilizados no município de São Miguel Arcanjo, além dos municípios onde residem os beneficiários. Esses locais deverão contar com estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões.

4.2. Rede de Estabelecimentos em proponentes com arranjo aberto:

Conforme mencionado no item 7.3. deste Estudo Técnico Preliminar, permitir a participação de empresas de arranjo aberto (Cartões com bandeira) torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, sendo assim caso a empresa apresente em sua proposta que a modalidade do cartão oferecido é do tipo aberto, não há a necessidade de comprovação de rede de estabelecimentos credenciados e ativos, visto que esta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

modalidade possui caráter universalizado nas máquinas de pagamentos e configuram regras limitando o uso do cartão exclusivamente em estabelecimentos com MCC (Código da Categoria do Comerciante) relacionados à alimentação. Nesse caso em específico, será exigido a indicação da bandeira a ser utilizada nos cartões.

4.3. Rede de Estabelecimentos Credenciados em proponentes com arranjo fechado:

A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade Vale-Refeição, no município de São Miguel Arcanjo e demais municípios abrangidos pela contratada, observados os quantitativos mínimos a serem fixados no Termo de Referência.

4.4. Administração de cartões:

A contratação de empresas para fornecimento e administração de cartões para vale-refeição é autossuficiente e abrange todas as necessidades operacionais e técnicas, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou serviços suplementares.

A(s) facilitadora(s) a serem contratadas serão responsáveis por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha. Esta responsabilidade integral por parte das facilitadoras contratadas garante que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam gerenciados sem necessidade de intervenção adicional pela Câmara Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III E § 2º DA LEI 14.133/2021)

Sem prejuízo dos critérios de habilitação fiscal, social, trabalhista, capacidade técnica e econômico financeiro, a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos da contratação, além de outros descritos em edital e contrato:

5.1. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

5.2. O pagamento dos gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento de débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

5.3. Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC preferencialmente de material reciclado, personalizado com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo
- b) O nome completo do funcionário
- c) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- d) Alta durabilidade e segurança;
- e) A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (doze) meses.

5.4. Justificativa para a exigência de cartões eletrônicos com chip de segurança.

A exigência é fundamentada na capacidade que estes têm para armazenar dados de maneira mais segura do que cartão com tarja magnética. Visto que graças ao microprocessador interno tem maior capacidade de memória e podem fazer múltiplas funções. Essa tecnologia confere maior segurança nas transações e dificulta a fraude, como “clonagem”, pois para isso exigiria além da leitura e cópias de dados do cartão, um mapeamento e reprodução dos dados do chip.

A jurisprudência do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo (TC'S 7161.989.15-7, 7240.989.15-2, 7250.989.15-9, 00007321.989.15-4, 7337.989.15-6) é favorável à opção por cartões com tecnologia chip SmartCards, especificamente pela característica de oferecer segurança consideravelmente superior, e esta exigência não se mostrar, nos termos legais, excessiva, irrelevante ou desnecessária, nem se afigurar restritiva, visto que tal tecnologia já é praticada por várias empresas do ramo.

Os elaboradores deste ETP orientam que se privilegie a exigência do Chip de Segurança, pelos motivos expostos.

5.5. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

5.6. Complementarmente, **sem prejuízo do fornecimento obrigatório** de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições prontas, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição do benefício vale-refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.7. O referido cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de refeições em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, (restaurantes, lanchonetes, cafeterias, supermercados, hipermercados, pizzarias, bistrôs).

5.8. Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados:

No rol de estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, cafeterias, supermercados, hipermercados, pizzarias, bistrôs) o número mínimo é de 02 restaurantes, 02 supermercados e 01 lanchonete, dentro do município de São Miguel Arcanjo. A rede mínima credenciada deverá ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções contratuais.

5.9. Complementarmente, **sem prejuízo do rol mínimo de estabelecimentos credenciados no município de São Miguel Arcanjo**, é interessante que a proponente realize o credenciamento em estabelecimentos de municípios vizinhos como Sorocaba, Itapetininga, Capão Bonito, Pilar do Sul entre outros, pois tal facilidade pode beneficiar ainda mais os servidores ao realizarem uma viagem ou capacitação.

5.10. Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos exigida, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.

5.11. A Câmara poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 dias úteis, a contar da solicitação.

5.12. Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, nos termos do item 5.10. e seus subitens deste Estudo Técnico Preliminar, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

5.13. Em caso de contratações em regime aberto, a contratada deverá dispensar a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado.

5.14. Não é admissível a apresentação de problemas técnicos constantes, em quaisquer modalidades de cartões, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.15. Câmara poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, o credenciamento de novos estabelecimentos, em decorrência de necessidades supervenientes.

5.16. A Câmara poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, mediante justificativa fundamentada, a troca da bandeira do cartão de vale-refeição adquirido em regime aberto.

5.17. Cada funcionário deverá receber 01 cartão para vale **REFEIÇÃO**, sem ônus para a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

5.18. A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados da Seção de Recursos Humanos da Câmara.

5.19. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela contratada.

5.20. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

5.21. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas seja de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do quadro de beneficiários pela Câmara.

5.22. A contratada deverá disponibilizar os créditos no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

5.23. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales refeição, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante no contrato e não serão considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela Câmara devido às variações inflacionárias, as quais poderão ocorrer de acordo com índices IPCA (IBGE) ou equivalente, previamente informada à Contratada.

5.24. No caso de roubo, extravio, furto ou imperfeições, o funcionário terá direito a reposição, **sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

a. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

5.25. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados **deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada e não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários**. Desta forma, a contratada deverá assumir os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via) sem ônus para a CONTRATANTE.

5.26. Deverá ser disponibilizado à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponíveis para os sistemas IOS e Android, para dentre outros, consulta de rede credenciada, de saldo dos benefícios, de comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

5.27. Deverá também disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários, para tais consultas, esclarecimentos, orientações dentre outras. As formas de consulta (salvo a telefônica) deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de protocolo.

5.28. As partes se obrigam às condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de Credenciamento, bem como na proposta final ofertada e adjudicada.

5.29. Permitir aos beneficiários a livre escolha da facilitadora e a portabilidade do serviço, conforme o Decreto nº 10.854/2021 e as regras do Instrumento Convocatório.

5.30. Oferecer portabilidade gratuita do serviço de pagamento de refeição, conforme regulamentação vigente, observando futuras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, sem gerar custos adicionais para o CONTRATANTE nem justificar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV E § 2º DA LEI 14.133/2021)

A considerar o quantitativo do atual e previsto do quadro de prestadores de serviços, considerando ainda os cargos previstos na Resolução nº 288/2017, projetando futura demanda decorrente de ações administrativas, estipula-se o fornecimento de um limite de 23 (vinte e três) cartões no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, que se estabelecerá conforme previsões atuais em atividades ao longo da vigência do contrato, que se necessário será ajustado à luz das possibilidades permitidas pela legislação vigente, sendo que para o presente momento se faz a necessidade de 20 (vinte) unidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Disponibilização imediata de 20 cartões, com custo estimado mensal de R\$ 9.606,08 (nove mil, seiscentos e seis reais e oito centavos) mensais, podendo chegar a 23 cartões, com custo estimado em R\$ 10.907,60 (dez mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos) mensais. Sendo que para a vigência contratual de 12 meses o valor estimado é de R\$130.891,20 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

As quantidades estimadas no item anterior poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Quadro de servidores atual		
Cargo	Previstos em lei	Preenchidos atualmente
Agente de Apoio e Transporte	02	01
Assessora Especial da Procuradoria da Mulher	01	01
Auxiliar de Diretoria	05	05
Chefe de Gabinete da Presidência	01	01
Contador	01	01
Diretor Geral	01	01
Escriturário	03	03
Procurador Legislativo	01	01
Assistente de comunicação	01	01
Analista de TI	01	0
Controlador interno	01	01
Estagiários	05	4
Total	18 servidores e 5 estagiários	16 servidores e 4 estagiários
Valor previsto para 1 mês	R\$10.907,60	R\$ 9.606,08
Valor previsto para 12 meses	R\$130.891,20	R\$115.272,96

Tabela 2: Quadro de servidores atual e valores previstos.

6.4. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto tem a natureza de serviço contínuo comum de administração de benefícios, cujo prazo da contratação inicial é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 6º, XV, nº106 e nº107 da Lei 14.133/2021.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, pois ficará subordinada ao valor do vale-refeição efetivamente devido ao funcionário no mês de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Justifica-se a duração do contrato devido ao objeto ser de natureza contínua conforme Lei municipal nº5.230/2025 e de suma importância para a saúde do trabalhador.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, V e § 2º da Lei 14.133/2021)

7.1. AMPLA REDE DE PRESTADORES:

Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa a existência de 21 (vinte e uma) empresas associadas, todas potenciais fornecedores. <https://www.abbt.org.br/home> Acesso em 09/04/2025 às 11:50.

7.2. DA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO

É necessário registrar que o mercado de facilitadoras de benefícios de Alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022.

Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação. Dado que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação oferecem a "taxa zero" devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado.

Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente. Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela Lei nº 14.133/2021.

Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados. O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021:

- I - Paralela e não excludente: Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.
- II - Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- III - Em mercados fluidos: Quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Lei nº 14.442/2022.

Ressalte-se que, nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”. Assim, a exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, aclaramos que a pretensão de utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a contratação de facilitadoras aptas ao atendimento da necessidade objeto deste estudo, será antecedida de um processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021. A diferença é que esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.

7.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO OU FECHADO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Tendo em vista que a escolha da empresa gerenciadora caberá ao próprio usuário do benefício, é relevante permitir a participação de empresas de arranjo aberto ou fechado, indistintamente, visto que traz vantagens significativas, como maior variedade de estabelecimentos conveniados e opções de pagamento, o que beneficia diretamente os servidores e promove maior competitividade no mercado.

A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021, que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência.

Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos. Pelo exposto, a equipe elaboradora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

deste Estudo compreende que o edital de credenciamento não deve restringir a participação de nenhum tipo de arranjo de pagamento, seja ele aberto ou fechado.

7.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

Na decisão de 12/04/2023, relativa aos TC's 21288.989.22-1, TC-5592.989.23-0 e TC-5645.989.23-7, o TCE-SP determinou que não há necessidade de realizar o pagamento antecipado dos créditos relativos aos cartões de auxílio-alimentação, como pleiteado por recorrentes. O Tribunal considerou que o repasse dos créditos é uma despesa pública, devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.

Portanto, maiores informações sobre o recebimento do objeto e prazo de pagamento serão especificadas no Termo de Referência.

7.5. PESQUISA COM POTENCIAIS FORNECEDORES

Para a pesquisa de mercado deste processo foram consultadas 20 (Vinte) empresas do ramo de fornecimento de cartões de vale-refeição. Das empresas consultadas, cinco retornaram o contato com orçamento conforme tabela abaixo:

Empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de mercado				
Nome	Data	CNPJ	Como localizou a empresa	Observação
Pluxee	28/03/2025	69.034.668/0001-56	Empresa celebrou o contrato nº 05/2023 de vale-alimentação com a Câmara municipal de São Miguel Arcanjo.	Nenhuma
Verocard	28/03/2025	06.344.497/0001-41	Empresa participou do edital de credenciamento nº01/2023	Nenhuma
Mega Vale	28/03/2025	21.922.507/0001-72	Empresa participou do edital de credenciamento nº01/2023	Nenhuma
Biq Benefícios	04/04/2025	07.878.237/0001-19	Empresa participou do edital de credenciamento nº01/2023	Cobra R\$15,00 para emissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

				2° via do cartão
Expertise soluções (ComproCard)	09/04/2025	07.044.304/0001-08	Pesquisa na internet	Cobra R\$10,00 para emissão de 2° via do cartão

Tabela 3: Empresas consultadas.

Em resumo, todas as empresas encaminharam proposta com taxa **0,00%** e taxa de emissão de cartão **sem custos**. A única divergência, é que três empresas emitem a 2ª via do cartão sem custos e duas empresas cobram R\$10,00 e R\$15,00 para a emissão da 2ª via.

Todavia, como houveram três propostas que abrangeram a totalidade do Termo de Referência provisório, oferecendo taxas 0,00% e emissão de cartões (incluindo 2ª vias) sem custo para a Câmara, a gestão de contratos optou por considerar a taxa 0,00% e emissão de cartões sem custos para o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, visto que essa opção trará maiores benefícios aos servidores e à Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI e § 2º da Lei 14.133/2021)

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento do atual número de servidores que receberão o Auxílio-Refeição, conforme as disposições da Lei municipal nº5.230/2025.
- Levantamento do número de vagas a serem providas em regimento interno da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo conforme Lei nº 5122/2024 (Dispõe sobre estágio não obrigatório na Câmara Municipal) e Resolução nº288/2017(Quadro de pessoal) e suas respectivas atualizações.
- Previsão de 1 (um) crédito mensal por servidor. Atualmente, o número de servidores e estagiários ativos é de 20 pessoas (abril/2025).
- Devido à todas as empresas consultadas na pesquisa de mercado oferecerem taxa 0,00%, estima-se que não haverá custo com relação às



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

taxas para a Câmara Municipal, havendo apenas o custo com o valor do crédito a ser repassado.

Assim, apresentamos a estimativa de quantitativos de créditos a serem contratados:

Total	18 servidores e 5 estagiários	16 servidores e 4 estagiários
Valor previsto para 1 mês	R\$10.907,60	R\$ 9.606,08
Valor previsto para 12 meses	R\$130.891,20	R\$115.272,96

Tabela 4: Estimativa do valor da Contratação.

Desta forma, o valor da contratação (12 meses) é de R\$130.891,20 (Cento e trinta mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos) pelo regime de Empreitada por Preço Unitário (Subordinada ao valor de vale-refeição efetivamente devido ao funcionário no mês de referência).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII e § 2º da Lei 14.133/2021)

A análise aponta para o não parcelamento do objeto, uma vez que o serviço a ser prestado possui apenas um item. Economicamente não tem vantagens a divisão da solução, podendo haver perda de escala com as suas divisões, e ainda, não há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Por se tratar de um processo de credenciamento de fornecedores, cada servidor será responsável por escolher a empresa que lhe interesse.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX e § 2º da Lei 14.133/2021)

Detalhado nos itens e sessões anteriores possibilitar as refeições na forma proposta, traz praticidade aos usuários beneficiados e em consequência aos resultados à Administração pública.

Para os usuários, a solução traz flexibilidade e comodidade, permitindo que, dentro de cada um dos momentos de sua rotina, adeque sua alimentação as suas necessidades de maneira prática.

Os benefícios diretos que permitem ao agente público se alimentarem de maneira digna, adequando-se de maneira compatível às exigências dos seus serviços durante sua jornada de trabalho, constitui-se também como elemento propício à formação de uma administração fortalecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Histórico das contratações anteriores: Atualmente não há histórico de contratações anteriores para o fornecimento de cartões na modalidade de vale-refeição. Porém, almeja-se que a contratação obtenha resultados similares ao contrato nº 05/2023 da qual é fornecido cartões de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, razão pela qual buscou-se padronizar esta contratação aos moldes seguidos no Contrato nº 05/2023.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X e § 2º da Lei 14.133/2021)

De acordo com o artigo 3º do Ato da Mesa nº 14/2013 e a Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo deverá divulgar e manter disponível ao público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados. Este procedimento é obrigatório para permitir o cadastramento permanente de novos interessados, assegurando a transparência e a ampla concorrência no presente processo de contratação pública.

A Administração designou os responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos e o servidor designado como agente de contratação através da portaria do legislativo nº 11/2024 disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2024/2/11/portaria-do-legislativo-n-11-2024-designa-agente-de-contratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-2021-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-2023-de-2023-e-da-outras-providencias> (Acesso em 09 de abril de 2025 às 12:32).

Além disso, houve a regulamentação do credenciamento do **art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133/2021** pela Câmara Municipal através do ato 14/2023 disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo?q=credenciamento> (Acesso em 09 de abril de 2025 às 12:36).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII e § 2º da Lei 14.133/2021)

Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital.

O contratado deverá seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, e sugere-se sempre que possível a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI e § 2º da Lei 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Não há previsão/necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X, da Lei 14.133/2021):

<u>Risco 1:</u>	Credenciamento deserto, ausência de fornecedores interessados em disputar o certame
Causas:	Exigências no ETP, Edital ou Termo de Referência que possam limitar a participação das empresas, Baixa quantidade de funcionários, Forma de pagamento dos órgãos públicos.
Probabilidade:	Baixa
Dano potencial:	Alto: Atraso na contratação e Impacto no planejamento financeiro dos servidores devido à expectativa do recebimento do vale-refeição.
Ação preventiva / Ação de contingência	Realizar estudos detalhados sobre o serviço que se pretende adquirir e a adesão dos possíveis fornecedores na pesquisa de mercado pode mitigar tal questão. Realizar revisão do ETP, Pesquisa de mercado, Edital e Termo de Referência.
Responsável	Gestão de contratos, agente de contratação e setor jurídico

Tabela 5: Risco 1.

<u>Risco 2:</u>	Selecionar fornecedor inadequado para a execução do contrato
Causas:	Empresa sem experiência no mercado, empresa que não cumpre o contrato (Poucos estabelecimentos credenciados, atraso na disponibilização de créditos, problemas técnicos com o cartão, entre outros.
Probabilidade:	Média
Dano potencial:	Alto: Serviços prestados de forma insuficiente ou com baixa qualidade. Impacto para os servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Ação preventiva / Ação de contingência	Verificar durante a proposta se o licitante anexou toda a documentação solicitada e desclassificar as empresas que não atendem os requisitos solicitados no Termo de Referência, ressaltando-lhe os direitos legais. Servidores devem escolher com responsabilidade a empresa que lhes transmite segurança. A fiscalização deve-se manter sempre ativa, verificando se os créditos foram depositados corretamente, se a empresa mantém a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se os cartões estão com bom funcionamento e em qualquer indício de irregularidade, notificar a contratada e à presidência.
Responsável	Agente de contratação, servidores e fiscal de contratos.

Tabela 6: Risco 2.

<u>Risco 3:</u>	Atraso no fornecimento do item ou atraso na prestação do serviço
Causas:	Empresa com pouca experiência no setor de licitações, problemas técnicos dentro da empresa contratada, problemas logísticos, entre outros.
Probabilidade:	Média
Dano potencial:	Alto: Falta de orçamento para os servidores adquirirem refeições, falta de cartão para realizar as transações, poderá prejudicar a alimentação dos servidores e sua saúde laboral.
Ação preventiva / Ação de contingência	Fiscalização de contratos deve sempre estar atento aos prazos estabelecidos em contrato e termo de referência, disponibilização dos créditos no prazo e valor correto e em caso de irregularidades, solicitar a abertura de processo sancionador contra o contratado.
Responsável	Fiscal de contratos

Tabela 7: Risco 3.

<u>Risco 4:</u>	Inexecução contratual
-----------------	-----------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Causas:	Empresa com problemas financeiros, problemas entre os sócios, falência da contratada entre outros.
Probabilidade:	Média
Dano potencial:	Alto: Não fornecimento do bem e serviço contratado. Prejudicar às atividades administrativas, dentre outros.
Ação preventiva / Ação de contingência	A gestão de contratos irá exigir documentos que comprovem a capacidade técnica e financeira do proponente, o agente de contratação deverá exigir os documentos de habilitação do Termo de Referência sob pena de inabilitação e o fiscal de contratos deve acompanhar toda a execução do contrato e acompanhar sinais que refletem o desinteresse da empresa e se necessário notificar a presidência e solicitar a abertura de processo sancionador para o contratado.
Responsável	Gestão de contratos, agente de contratação e fiscal de contratos.

Tabela 8: Risco 4.

<u>Risco 5:</u>	Capital de giro da licitante insuficiente para suportar o pagamento dos estabelecimentos e aguardar o prazo para ressarcimento, pós medição e processo de pagamento da despesa pública
Causas:	Recursos financeiros insuficientes, processo de falência, problemas econômicos entre outros.
Probabilidade:	Alta
Dano potencial:	Alto: Não fornecimento do bem e serviço contratado. Prejudicar às atividades administrativas, dentre outros. Necessidade em rescisão de contrato. Servidores prejudicados pela ausência dos serviços.
Ação preventiva / Ação de contingência	Realizar eficiente análise da qualificação econômico-financeira da licitante e inabilitar as empresas sem lastro financeiro suficiente para manter a contratação
Responsável	Agente de contratação

Tabela 9: Risco 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

<u>Risco 6:</u>	Atraso no repasse de orçamentário e financeiro para a despesa pública da Câmara municipal (Principalmente em janeiro quando ocorre o repasse pela prefeitura municipal)
Causas:	Em janeiro ocorre o repasse pelo poder executivo, o que sempre gera o risco de desencadear atrasos do pagamento pela Câmara Municipal
Probabilidade:	Média
Dano potencial:	Baixo: Possível atraso de pagamento, havendo a necessidade do órgão em arcar com os juros e taxas
Ação preventiva / Ação de contingência	Adiantamento de faturamento e/ou planejamento do cronograma de repasse de orçamentário para evitar atrasos nos pagamentos à contratada.
Responsável	Gestão de contratos, setor contábil e diretoria

Tabela 10: Risco 6

<u>Risco 7:</u>	Contratada atrasar pagamento dos estabelecimentos, podendo gerar impedimento no fornecimento dos serviços prestados
Causas:	Recursos financeiros insuficientes, processo de falência, problemas econômicos, desídia da contratada entre outros.
Probabilidade:	Média
Dano potencial:	Alto: A recusa dos estabelecimentos credenciados em aceitar o vale-refeição pode gerar constrangimento aos servidores, da qual podem não estar notificados que o estabelecimento deixou de aceitar esse cartão-refeição e afetar diretamente o bom funcionamento do contrato.
Ação preventiva / Ação de contingência	Verificação constante pelo fiscal de contratos de que a contratada mantém o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados. Reunião com a contratada esclarecendo disposições legais e contratuais, bem como possibilidade de aplicação de penalidades. Notificação e abertura de processo de aplicação de penalidades
Responsável	Fiscal de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tabela 11: Risco 7.

<u>Risco 8:</u>	Restrito leque de opções de estabelecimentos de hospedagem e alimentação
Causas:	Falta de interesse da contratada em credenciar novos estabelecimentos.
Probabilidade:	Média
Dano potencial:	Alto: A escassez de estabelecimentos credenciados pode afetar diretamente os servidores.
Ação preventiva / Ação de contingência	Solicitar à contratada ampliação de fornecedores, inclusive podendo indicar opções. Notificação para cadastramento de novos estabelecimentos
Responsável	Fiscal de contratos

Tabela 12: Risco 8.

<u>Risco 9:</u>	Bandeira oferecida por empresas em regime aberto apresentar problemas e pouca aceitabilidade nos estabelecimentos.
Causas:	Desídia da empresa contratada, falta de experiência no ramo, falta de pesquisa da contratada, problemas técnicos.
Probabilidade:	Média
Dano potencial:	Alto: Servidores são afetados diretamente.
Ação preventiva / Ação de contingência	Foi exigido no item 5.13 e 5.16 que a bandeira oferecida seja de amplo uso no mercado e o fiscal de contratos poderá requerer a qualquer momento com justificativa devidamente fundamentada a troca de bandeira pela contratada.
Responsável	Gestão de contratos e Fiscal de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tabela 13: Risco 9.

<u>Risco 10:</u>	Apresentação de problemas técnicos ao utilizar o cartão.
Causas:	Desídia da empresa contratada, problemas técnicos dos estabelecimentos credenciados, problemas técnicos no cartão oferecido, entre outros.
Probabilidade:	Média
Dano potencial:	Alto: Servidores são afetados diretamente.
Ação preventiva / Ação de contingência	Fiscal de contratos deve estar sempre monitorando o bom andamento do contrato e notificar à contratada em quaisquer indícios de irregularidades.
Responsável	Fiscal de contratos

Tabela 14: Risco 10.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII e § 2º da Lei 14.133/2021)

A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos legais, econômicos e administrativos, conclui-se que a solução à necessidade de oferta de refeições aos funcionários através da contratação de facilitadoras especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação é viável.

Esta abordagem centraliza todas as atividades relacionadas, assegurando uma gestão integrada e eficiente do benefício. Ainda, a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, modelo já adotado pela Câmara Municipal para o benefício Alimentação, demonstrou excelente receptividade pelos servidores e comprovada eficácia.

O credenciamento permite a contratação de várias empresas especializadas, ampliando as opções e garantindo a flexibilidade necessária para atender às diversas necessidades dos beneficiários.

Os requisitos e características presentes neste estudo, mostram-se a alternativa mais adequada no presente momento para a realização do objeto apresentado, levando-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

conta os aspectos da economicidade, eficiência e eficácia, bem como disponibilidade de recursos do órgão. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura:

ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

JANINE EVANGELISTA

Diretora Geral

ROBERTA BARBOZA SANTOS

Revisão jurídica quanto ao preenchimento dos aspectos exigidos no art. 18, § 1º da
Lei 14.133/2021

Procuradora Legislativa OAB/SP 444.262